



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Processo TC nº 001087/2015

Acórdão nº 598/2015

#### ACÓRDÃO Nº 598/2015

**PROCESSO TC Nº 001087/2015**

**ASSUNTO:** CONSULTA

**PROCEDÊNCIA:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CONSULENTE:** NORMA BRANDÃO DE LAVENÈRE MACHADO DANTAS – DEFENSORA-GERAL

**OBJETO DA CONSULTA:** APLICABILIDADE DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL À DEFENSORIA DO ESTADO, QUANDO OS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL FOREM DESRESPEITADOS PELO PODER EXECUTIVO, CONSIDERANDO A AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, BEM COMO A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO, A QUAL NÃO CONTRIBUIU PARA O DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS DO GOVERNO.

**RELATOR:** CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**CONSULTA. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.** Conhecimento e Resposta à consulente, nos termos da Informação da DFAE e do parecer do MPC. Decisão unânime.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí examinou o Processo TC nº 001087/2015 referente à consulta formulada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, por intermédio da Exma. Sra. Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas, Defensora-Geral, à época, acerca da aplicabilidade das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal à Defensoria do Estado, quando os limites de gastos com pessoal forem desrespeitados pelo Poder Executivo, considerando a autonomia funcional, administrativa e financeira, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, a qual não contribuiu para o desequilíbrio das contas do governo.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento a Jurisprudência - CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer da presente consulta para, no mérito, respondê-la em concordância com as manifestações da DFAE e do MPC**, de acordo com os fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11), por entender que materializam a compreensão e o posicionamento do TCE/PI acerca do tema, conforme segue, em suma: “o desequilíbrio de outros Poderes ou órgãos dotados de autonomia administrativa e orçamentária não pode ensejar punição à Defensoria Pública, pois esta não tem ingerência sobre as decisões tomadas em outras searas, não tendo contribuído com a ocorrência de irregularidades e nem possuindo competência para saná-las, razão pela qual também não pode ser responsabilizada”.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, encaminhar à consulente, cópias da informação da DFAE, do parecer do Ministério Público de Contas e do acórdão do Plenário desta Corte.

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (atuando em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco em razão do pedido de aposentadoria voluntária - Portaria nº 554/14) e os Cons. Substitutos Delano



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Processo TC nº 001087/2015

Acórdão nº 598/2015

Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**Sessão Plenária Ordinária nº 011**, em Teresina, 16 de abril de 2015.

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho**

**Presidente em exercício**

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

**Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto**

**Procurador do MPC-TCE/PI**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 05/05/2015 10:39:30**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 30/04/2015 10:58:48**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 30/04/2015 10:12:32**